



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autor: Vereador Pablo Fernandes

Acrescenta o Parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Complementar Nº 346, de 20 de Setembro de 2021, que institui e dispõe sobre a contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no Art. 149-A, da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º Fica acrescentado o Parágrafo único ao artigo 2º, da Lei Complementar Nº 346, de 20 de Setembro de 2021, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Ficam excluídos da condição de contribuintes da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, de unidades imobiliárias, edificadas ou não, situadas na zona urbana, em áreas urbanas isoladas ou em zonas rurais, destinadas a quaisquer usos, inclusive residencial, comercial ou industrial, que não disponham de rede de iluminação pública regularmente instalada e em funcionamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Vereador Fernando Navajas", 26 de junho de 2025.

Pablo Fernandes
Vereador – DC

